

a partir da data atrás referida. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 6892/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Junho de 2006, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,659 98 %.

29 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

Aviso n.º 6893/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Junho de 2006 é de 1,729 15 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10, é de 1,902 07 %.

29 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 488/2006. — Nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares do cargo de director-geral ou equiparado que à data de nomeação não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respectivos serviços ou organismos numa área circundante de 100 km.

Considerando que, com a entrada em funções do XVII Governo Constitucional, o Gabinete de Estudos que estava sediado em Aveiro foi transferido para Lisboa;

Considerando que o director do Gabinete de Estudos, equiparado a director-geral, mestre Álvaro Manuel Reis Santos, tem a sua residência oficial em Ovar;

Determina-se que seja atribuído ao ex-director do Gabinete de Estudos, mestre Álvaro Manuel Reis Santos, o subsídio mensal de residência no valor correspondente a 50 % da ajuda de custo diária que competir a um funcionário com vencimento superior ao índice 405×30 dias, pelo período de 29 de Agosto de 2005 (data em que ocorreu a apresentação do director em Lisboa) e 31 de Dezembro de 2005 (data da exoneração do referido cargo).

19 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 489/2006. — Considerando-se que a REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., detém 40 % do capital social da RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., e que, por deliberação social unânime por escrito de 7 de Novembro de 2005, os actuais membros do conselho de administração da REFER foram, também, eleitos membros do conselho de administração da RAVE:

1 — Autoriza-se, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, a acumulação de funções por parte dos engenheiro Luís Filipe Melo e Sousa Pardal, Dr. Alfredo Vicente Pereira, Dr. Romeu Costa Reis, engenheiro Carlos Alberto João Fernandes e engenheiro Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro, na qualidade de presidente, vice-presidente e vogais, respectivamente, do conselho de administração da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., com o exercício de funções de presidente e de vogais do conselho de administração da RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., sendo a referida autorização efectuada com o fundamento na

conveniência e relevância de que se reveste para a REFER o desempenho dos referidos cargos na sociedade participada, do ponto de vista da gestão das mesmas, atentas as sinergias que daí advêm.

2 — A presente autorização produz efeitos à data da eleição dos referidos membros do conselho de administração da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., não conferindo a acumulação dos cargos descritos o direito a qualquer remuneração adicional aos seus titulares, sem prejuízo do adicional de 30 % por acumulação de funções em participadas, em conformidade com o disposto no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto.

25 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1005/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte: 1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — € 0,86;
Almoço/jantar — € 3,95;
Diária — € 8,66.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

5 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 745/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), tenente-general José Luís Pinto Ramalho, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o IESM, a competência para:

- Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos directores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar actos relativos à gestão do orçamento do IESM, incluindo a autorização de alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;
- Autorizar a constituição de fundos de maneo nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;
- Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal afecto ao IESM, e o respectivo processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas, de custo, tendo em consideração as medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
- Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do IESM;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;